



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	3326/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO.

À COPAC

1. BREVE RELATO.

Informo que após análises técnicas do pedido de esclarecimento da empresa **GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.519.603/0001-47**, referente ao **Pregão nº 118/2025, Processo: 3326/25**. Cujo objeto trata-se da contratação de serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

- 1) Intervalos para Refeições: Nas observações do item 3 (Especificações Técnicas), consta que "Os intervalos para refeições devem ser organizados em sistema de revezamento entre os funcionários lotados nas unidades. Nos casos em que o número de postos não possibilite o revezamento, os intervalos deverão ser indenizados". Questionamos: a indenização dos intervalos em locais onde não há possibilidade de revezamento refere-se apenas aos postos de portaria e recepção ou estende-se também às equipes de limpeza e roupa?

A previsão constante nas Especificações Técnicas aplica-se a todos os postos de trabalho previstos na contratação. Assim, a organização dos intervalos deverá ocorrer, prioritariamente, por meio de revezamento entre os profissionais lotados na unidade, independentemente da função (portaria, recepção, limpeza, roupa ou outras).

Nos casos excepcionais em que, por quantitativo insuficiente de profissionais no turno ou por inviabilidade operacional devidamente justificada, não seja possível implementar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

revezamento, o intervalo deverá ser indenizado, apenas aos postos de portaria e recepção, conforme a configuração operacional de cada unidade.

- 2) Higiene das Unidades: Conforme a alínea "I" do item "Dos Serviços de Higiene das Unidades", os materiais (mops, esfregões, baldes, etc.) devem ser recolhidos para descontaminação a cada 12 horas pela contratada. Questionamos: essa desinfecção deve obrigatoriamente ser realizada em lavanderia industrial fora das unidades? Em caso positivo, qual é a volumetria total atual para que possamos embasar os custos?**

A exigência prevista no edital refere-se à obrigatoriedade de descontaminação periódica dos materiais utilizados na higienização, a cada 12 horas, visando garantir controle sanitário e prevenção de contaminação cruzada.

O edital não impõe, obrigatoriamente, que tal procedimento seja realizado em lavanderia industrial externa, podendo a contratada adotar o método tecnicamente adequado, desde que assegure a efetiva descontaminação conforme normas sanitárias aplicáveis e boas práticas de controle de infecção.

A definição da logística operacional e dos custos envolvidos é de responsabilidade da contratada, devendo ser considerada na composição da proposta. Não há volumetria pré-fixada pela Administração, cabendo aos licitantes estimarem os quantitativos com base nas áreas, frequência e rotinas descritas no Termo de Referência e Visita Técnica.

- 3) Materiais e Equipamentos: A alínea "a" menciona que todos os materiais de limpeza utilizados serão fornecidos pela contratante. Gostaríamos de confirmar se estão inclusos todos os itens, como panos, rodos e produtos químicos (detergente, hipoclorito, removedores, ceras, etc.).**

Estão compreendidos os insumos e produtos necessários à execução dos serviços, tais como produtos químicos (detergentes, desinfetantes, hipoclorito, removedores, ceras e similares).

Quanto aos utensílios operacionais (mops, panos, rodos, baldes, suportes e equipamentos correlatos), estes deverão observar estritamente o disposto no Termo de Referência MATERIAIS e EQUIPAMENTOS item "b".

2. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Diante de todo o exposto, considerando que os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa **GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, foram devidamente analisados e integralmente respondidos por esta Diretoria - DAHUE, conclui-se que não há qualquer necessidade de alteração, ajuste ou retificação no referido edital, permanecendo este inalterado em todos os seus termos.

São Vicente, 02 de março de 2026.

Marcelo de Almeida Cesar

Coordenador

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência